



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2023  
**Decisão** : 176/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.23.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900047972/2020  
**Interessado** : Elevadores Super Ltda – EPP

**EMENTA:** Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 9900047972/2020, lavrado em desfavor da empresa Elevadores Super Ltda – EPP, Por Falta de ART, conforme artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15/2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que, em 31/08/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900047972/2020, em desfavor da Empresa Elevadores Super Ltda. EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Contrato nº 031/18); considerando a defesa apresentada, em 01/03/2021; considerando o encaminhamento do setor de fiscalização, e 03/03/2021: “COM DEFESA”; considerando a informação prestada ao setor de fiscalização, em 30/07/2023: “O Auto de Infração nº 9900047972/2020 se encontra com o seguinte trâmite: "Arquivado Por Ter Pago A Multa E Sanado F. Gerador"”; considerando que a ART PE20180306235, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado (dados contratuais compatíveis), foi registrada em 13/09/2018, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração em tela; considerando que não consta na ART PE20180306235, pertencente ao Eng. Mecânico Marcos Pereira Tomaz, a empresa autuada, Elevadores Super Ltda. EPP, figurando como contratada; considerando, no entanto, que o Eng. Mecânico Marcos Pereira Tomaz é responsável técnico da empresa autuada desde 25/04/2002; considerando que a ART PE20180306235 foi substituída pela ART PE20200546232, em 25/09/2020, que foi substituída pela ART PE20200548365, em 01/10/2020, onde consta a empresa autuada, Elevadores Super Ltda. EPP., figurando como empresa contratada, corrigindo a ART inicial. E considerando, por fim, que a multa aplicada foi paga integralmente. Entendo que o Auto de Infração nº 9900047972/2020 é improcedente, uma vez que a ART PE20180306235, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada em 13/09/2018, ou seja, anteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, sugiro o seu cancelamento, em função de sua improcedência. Ressalto que a multa aplicada foi paga, nesse caso, providenciar o ressarcimento da multa paga, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Recife, 13 de setembro de 2023.

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**